

**MENSAGEM**

**Projeto de Lei nº 012/2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.468.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 921 - CENTRO - SALITRE - CE  
CEP: 63.155-000

Senhor Presidente,

RECIBO EM  
25 / 05 / 2018

Demais Vereadores,

Usamos do presente para encaminhar a esta augusta Casa de Leis a proposição que segue, cujo teor é a ***Autorização do Poder Executivo Municipal para realizar Pagamento de Incentivo Financeiro na forma de 14º Salário para os Professores e demais servidores Nota 10 do Município e dá Outras Providências.***

Tal Incentivo Financeiro tem por objetivo gratificar os professores e demais servidores **NOTA 10** do Município, assim entendidos aqueles que tiveram suas Escolas premiadas pelo Governo do Estado/Secretaria de Educação como sendo "**ESCOLA NOTA 10**".

O prêmio visou avaliar o desempenho dos profissionais no seu desempenho por meio do aprendizado dos alunos, e o presente Incentivo busca valorizar cada vez mais estes profissionais, incentivando - os a buscar a excelência no serviço educacional.

Certos da aprovação do mesmo, é que reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 012/2018.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR PAGAMENTO DE INCENTIVO NA FORMA DE 14º SALÁRIO PARA OS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES NOTA 10 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que enviou a Câmara Municipal o seguinte **PROJETO LEI**:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar um Adicional na forma de 14º salário, no mesmo valor mensal recebidos por estes a título de remuneração, aos Professores e demais Servidores Municipais da Educação que estejam prestando seus serviços nas Escolas premiadas pelo Governo do Estado do Ceará/Secretaria de Educação como sendo "ESCOLA NOTA 10".

**Parágrafo Único.** Entende - se como sendo beneficiado com o presente Incentivo os servidores públicos municipais que trabalham nas Escolas Premiadas pelo Governo do Estado do Ceará/Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - O Incentivo Financeiro de que trata a presente Lei não tem natureza salarial, bem como não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais do servidor beneficiado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Salitre para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de maio de 2018.**



**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal